



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA
REITORIA

**Regulamento para Eleição e Cooptação dos Membros da Assembleia Estatutária da
Universidade Técnica de Lisboa**

O RJIES estabelece no n.º2 do artigo 172.º que os novos estatutos de cada universidade são aprovados por uma Assembleia Estatutária constituída para o efeito. A composição desta Assembleia inclui, para além do Reitor, doze representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral, três representantes dos estudantes e cinco personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para a instituição. O n.º 3 do artigo 172.º do RJIES estabelece que a eleição e cooptação destes membros da Assembleia Estatutária são efectuadas nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 81.º do mesmo RJIES, de acordo com regulamento aprovado pelo senado da universidade.

Para dar cumprimento ao estabelecido no n.º3 do artigo 172.º do RJIES o Senado da Universidade Técnica de Lisboa, em reunião plenária de 24 de Outubro de 2007, aprova o seguinte regulamento para eleição e cooptação dos membros da Assembleia Estatutária desta Universidade.

SECÇÃO I

(Comissão Eleitoral)

Artigo 1.º

Constituição e Competência

1. O Reitor designará, por Despacho, uma Comissão Eleitoral.
2. O despacho Reitoral indicará igualmente o elemento que presidirá à Comissão, bem como dois Vice-Presidentes, sendo um estudante.
3. Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete informar o Reitor de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

4. À Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do acto eleitoral e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.

SECÇÃO II

(Membros Eleitos da Assembleia Estatutária)

Artigo 2.º

Corpos Eleitorais

1. O corpo eleitoral para os representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral é constituído por todos os professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral que integrem a Universidade Técnica de Lisboa à data de 31 de Outubro de 2007.
2. O corpo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos, que estejam inscritos na Universidade Técnica de Lisboa para o ano lectivo 2007/2008 à data de 31 de Outubro de 2007.
3. Os cadernos eleitorais serão divulgados no dia 2 de Novembro, no site da UTL e no das respectivas Escolas da UTL, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição, à Comissão Eleitoral, até ao dia 7 de Novembro, sendo as listas definitivas divulgadas no dia 12 de Novembro.

Artigo 3.º

Listas Candidatas

1. O processo de candidatura é constituído por:
 - a) Em relação aos representantes do corpo docente:
 - (i) Lista de candidatos, com 12 candidatos efectivos e 12 suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional, a Escola a que se encontra vinculado e o respectivo vínculo, subscrita por um mínimo de 60 e um máximo de 100 docentes (membros do corpo eleitoral), igualmente identificados nos termos acima referidos;
 - (ii) Declaração de aceitação dos candidatos efectivos e suplentes;
 - (iii) Indicação do mandatário da respectiva lista com plenos poderes para decidir, indicando os respectivos números de fax, endereço de correio electrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.
 - b) Em relação aos representantes dos estudantes:

- (i) Lista de candidatos, com 3 candidatos efectivos e 6 suplentes, da qual deve constar o nome completo, a Escola a que se encontra matriculado e inscrito, subscrita por um mínimo de 200 e um máximo de 300 alunos, igualmente identificados nos termos acima referidos;
 - (ii) Declaração de aceitação dos candidatos efectivos e suplentes;
 - (iii) Indicação do mandatário da respectiva lista com plenos poderes para decidir, indicando os respectivos números de fax, endereço de correio electrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.
- 2 A apresentação das listas deverá sempre ser acompanhada de um documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura.
 - 3 Os candidatos podem subscrever como proponentes a lista de que fazem parte.
 - 4 Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respectiva declaração de candidatura.
 - 5 As listas serão entregues à Comissão Eleitoral até 10 dias úteis antes dos actos eleitorais.
 - 6 As listas para cada acto eleitoral serão designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, com início na letra **A**, tendo em atenção a data e hora da entrega.

Artigo 4.º

Regularidade Formal das Listas

1. A regularidade formal das listas será verificada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após o período de apresentação das listas candidatas, notificando de imediato os representantes para a correcção, no prazo de 48 horas, das irregularidades detectadas.
2. A Comissão Eleitoral rejeitará as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

Artigo 5.º

Acto Eleitoral

1. Os actos eleitorais ocorrerão em data a fixar pelo Reitor, devendo coincidir com dia útil compreendido entre o 25.º e o 35.º dias, de calendário, posteriores à data de aprovação do presente Regulamento Eleitoral pelo Senado.
2. O Reitor procederá à ampla divulgação da data fixada para os actos eleitorais, bem como da data limite para a entrega das listas candidatas.
3. No dia dos actos eleitorais, em cada Escola, funcionará uma ou mais mesas de voto para o acto eleitoral correspondente à eleição dos representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral e uma ou mais mesas de voto para a eleição dos estudantes dessa mesma Escola,

competindo ao respectivo Conselho Directivo divulgar a sua localização com a antecedência mínima de uma semana.

4. Caso a proximidade geográfica das Escolas o aconselhar, a Comissão Eleitoral poderá autorizar a constituição de uma mesa de voto única, que sirva um conjunto das Escolas.
5. Na decisão da organização das mesas de voto deverão ser ouvidos os Presidentes dos Conselhos Directivos e os Presidentes das Associações de Estudantes das Escolas envolvidas.
6. Para cada uma das mesas, a Comissão Eleitoral nomeará um presidente, um vice-presidente e dois secretários, que assegurarão, à vez, o funcionamento da mesa.
7. Podem integrar as mesas representantes de cada uma das listas candidatas.
8. As mesas de voto abrem às 9 horas e encerram às 19 horas.
9. O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
10. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.
11. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.
12. Os boletins de voto conterão as designações das listas concorrentes, devendo cada eleitor votar colocando um **X** no local próprio da lista que entender.
13. São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.
14. No dia do acto eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

Artigo 6.º

Apuramento dos Resultados

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. Será elaborada uma acta, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.
4. As actas serão entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em acta.
5. A Comissão Eleitoral, apurará os resultados finais, elegendo cada lista um conjunto de elementos que resulta da aplicação do método de Hondt aos resultados finais apurados.
6. A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.
7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados.

8. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório donde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Reitor para homologação.

SECÇÃO III

(Cooptação dos Membros Externos da Assembleia Estatutária)

Artigo 7.º

Reunião para cooptação dos membros externos

1. O Reitor, na qualidade de Presidente da Assembleia Estatutária, convocará os membros eleitos desta Assembleia para uma reunião que terá lugar no prazo máximo de uma semana após homologação dos resultados eleitorais referidos no ponto 8 do artigo 6.º deste regulamento.
2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de dois dias úteis de antecedência.
3. Os membros eleitos que estejam impedidos de participar na reunião poderão pedir a suspensão temporária e ser substituídos pelo membro seguinte não eleito candidato pela mesma lista, comunicando o impedimento ao Reitor, até 48h antes da realização da reunião cabendo ao Reitor decidir sobre a aceitação do pedido e da respectiva substituição.
4. A reunião só poderá ter lugar estando presentes pelo menos metade mais um, ou seja 9, dos membros que já integram nesse momento a Assembleia Estatutária.

Artigo 8.º

Apresentação de Propostas

As propostas a submeter a votação deverão conter, cada uma, o nome duma personalidade externa e respectiva fundamentação e serem subscritas por pelo menos um terço, ou seja seis, dos membros que já integram nesse momento a Assembleia Estatutária.

Artigo 9.º

Votação das Propostas e Resultados

1. Cada membro da assembleia dispõe de um número máximo de 5 votos que distribuirá, em votação secreta, atribuindo no máximo 1 voto por personalidade.
2. As propostas que recolham pelo menos nove votos, maioria absoluta dos membros da assembleia, serão seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação, envolvendo apenas as situações de empate.
4. Subsistindo empate, caberá ao reitor decidir.

5. Se alguma das personalidades propostas não aceitar a nomeação, passar-se-à à personalidade mais votada seguinte, desde que na respectiva votação se tenha cumprido as condições do ponto 2.
6. O acto formal de posse dos elementos cooptados está condicionado ao conhecimento integral dos elementos que integram o referido corpo
7. No final da reunião, será lavrada uma acta, assinada por todos os membros presentes, contendo a lista dos membros presentes, as propostas apresentadas, os resultados das votações realizadas e a lista com a seriação final das personalidades a cooptar.

Artigo 10.º

Substituição de membros cooptados

Em caso de desistência de algum dos membros cooptados, far-se-á novo processo, para a sua substituição nele podendo intervir apenas os elementos eleitos (Reitor, professores/investigadores e estudantes da UTL)